

VOLUME XLVII — N.ºs 1 e 2

R E V I S T A
DA FACULDADE
DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA



2 0 0 6



Coimbra Editora

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Periodicidade semestral
XLVII — N.ºs 1 e 2 - 2006

COMISSÃO DE REDACÇÃO

Presidente - PROF. DOUTOR JORGE MIRANDA
Vice-Presidente - PROF. DOUTOR EDUARDO VERA-CRUZ PINTO
Vogais - PROF. DOUTOR EDUARDO PAZ FERREIRA
- PROF. DOUTOR PEDRO ROMANO MARTINEZ
- PROF. DOUTOR LUÍS MORAIS
- MESTRE MIGUEL NOGUEIRA DE BRITO
- MESTRA ISABEL ALEXANDRE
- LIC. JORGE SANTOS

PROPRIEDADE E SECRETARIADO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade
1649-014 Lisboa — Portugal
Telefone 21 798 4600 — Telecópia 21 795 0303

EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO



COIMBRA EDITORA, LIMITADA

Rua do Arnado — Apartado 101 — 3001-951 Coimbra — Portugal
Telef. 239 85 2650 — Fax 239 85 2651

ISSN 0870-3116

Depósito Legal n.º 75 611/95

Junho de 2008

I	Doutrina	Págs.
	<i>Pedro Soares Martinez</i> — O pensamento filosófico de Portalis	9
	<i>Paulo de Pitta e Cunha</i> — The portuguese economy: institutional issues, the macroeconomic crisis, structural reforms	19
	<i>Jorge Miranda</i> — Notas sobre cultura, Constituição e direitos culturais	29
	<i>Vasco Pereira da Silva</i> — A justiça administrativa e fiscal na hora zero da reforma	47
	<i>Fernando Loureiro Bastos</i> — Os limites do poder constituinte. Algumas considerações sobre a feitura e a modificação de uma constituição de um Estado de Direito	55
	<i>Carla Amado Gomes</i> — Direitos e deveres dos alunos nas escolas públicas de ensino não superior: existe um direito à qualidade de ensino?	77
	<i>Rute Saraiva</i> — Qualificações profissionais no âmbito do rendimento energético dos edifícios e da qualidade do ar interior	111
	<i>Susan Haack</i> — On logic in the law: “something, but not all”	155
	<i>Gilmar Mendes</i> — As decisões no controle de constitucionalidade de normas e seus efeitos	187
	<i>Carlos Alberto Alvaro de Oliveira</i> — O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo	253
	<i>Romano Orrú</i> — La giustizia costituzionale in azione e il paradigma comparato: l’esperienza portoghese	279
	<i>André Ramos Tavares</i> — Princípio da consubstancialidade parcial dos direitos fundamentais na dignidade do homem	313
	<i>André Ramos Tavares</i> — O novo instituto da súmula vinculante no direito brasileiro	333
II	Legislação	
	<i>Jorge Miranda</i> — Parecer do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa sobre o anteprojecto do decreto-lei relativo a graus académicos e diplomas do ensino superior	349

III Vida Universitária

Págs.

<i>Martim de Albuquerque</i> — Sessão de apresentação da obra “Estudos em Honra de Ruy de Albuquerque”	353
<i>Jorge Miranda</i> — Na homenagem ao Prof. Doutor Ruy de Albuquerque	359
<i>José Duarte Nogueira</i> — Sessão em honra de Ruy de Albuquerque	363
<i>J. Oliveira Ascensão</i> — Aquando da entrega do grande-oficialato da Ordem de Santiago d’Espada aos Professores Oliveira Ascensão, Ruy de Albuquerque e, a título póstumo, ao Professor Castro Mendes	367
<i>Jorge Miranda</i> — Discurso no doutoramento <i>honoris causa</i> pela Universidade do Porto (6-10-2005).....	369
<i>Jorge Miranda</i> — Discurso no lançamento da obra colectiva de homenagem ao Prof. Doutor André Gonçalves Pereira	375
<i>Jorge Miranda</i> — Apreciação do relatório sobre o programa, os conteúdos e os métodos de ensino de uma disciplina de Direito Internacional Público (processo no Tribunal Internacional de Justiça) apresentado pelo Prof. Doutor José Manuel Sérvulo Correia a provas de agregação.....	377
<i>Jorge Miranda</i> — Parecer sobre o relatório do Prof. Doutor Carlos Blanco de Moraes sobre a actividade pedagógica e científica respeitante ao quinquénio de 2001 a 2006	387
<i>Jorge Miranda</i> — Proposta relativa à Comissão Coordenadora do Conselho Científico	391
<i>Jorge Miranda</i> — Proposta de criação da Comissão Coordenadora do Conselho Científico.....	395
<i>Jorge Miranda</i> — Homenagem ao Prof. Doutor Martim de Albuquerque ...	401
<i>Jorge Miranda</i> — Arguição do currículo do Prof. Doutor Carlos Blanco de Moraes em provas para obtenção do título de agregado.....	403
<i>Jorge Miranda</i> — Arguição da dissertação de doutoramento do Mestre José de Melo Alexandrino, intitulada “A estruturação do sistema de direitos, liberdades e garantias na Constituição portuguesa”	415
<i>Jorge Miranda</i> — Parecer sobre o relatório com o programa, os conteúdos e os métodos de ensino da disciplina de Direito Internacional Público e Europeu apresentado, em concurso para professor associado, pelo Doutor Jónatas Machado	431

	Págs
<i>Jorge Miranda</i> — Discurso na homenagem ao Prof. Doutor Marcello Caetano no centenário do seu nascimento	437
<i>Fausto de Quadros</i> — O Poder Sancionatório da União Europeia e das Comunidades Europeias sobre os Estados Membros — Arguição da dissertação de doutoramento em direito (menção de ciências jurídico-políticas) apresentada pela mestre Maria José Rangel de Mesquita	441
<i>David Duarte</i> — Proposta de Plano Curricular — Licenciatura (1.º Ciclo) — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	451
<i>Rui Guerra da Fonseca</i> — Direito Administrativo da Economia — Programa e indicações bibliográficas de uma disciplina no âmbito do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Ciências Jurídico-Administrativas do ICJP — Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	505
Doutoramento <i>honoris causa</i> do Professor Doutor Peter Badura, Professor Catedrático Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de Munique, em 8 de Novembro de 2007, na Aula Magna da Reitoria da Universidade de Lisboa	513

**PARECER DO CONSELHO CIENTÍFICO DA FACULDADE
DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
SOBRE O ANTEPROJECTO DO DECRETO-LEI
RELATIVO A GRAUS ACADÉMICOS
E DIPLOMAS DO ENSINO SUPERIOR**

JORGE MIRANDA

1. O Governo enviou às instituições de ensino superior três anteprojectos de decretos-leis, com vista à regulamentação das alterações à lei de bases do sistema educativo aprovadas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Sendo muito curto o prazo para a discussão pública — dez dias — e sendo mais importante, para a Faculdade de Direito, no actual contexto, o anteprojecto relativo aos graus académicos e aos diplomas de ensino superior, a ele se cinge o presente parecer.

2. Tal como as alterações à lei de bases e o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, o anteprojecto surge no âmbito do chamado “Processo de Bolonha” e em coerência com os seus objectivos. É nesse contexto que tem de ser entendido.

Mas, em alguns pontos, contempla matérias que estão para além da respectiva concretização.

3. Numa apreciação na generalidade, pode dizer-se que se trata de texto bem estruturado e equilibrado e que procura abrir novos caminhos para o ensino superior sem rupturas e com razoável flexibilidade.

4. Consideram-se aspectos positivos:

- a) Uma mais nítida diferenciação entre os cursos ministrados no ensino politécnico e no ensino universitário (arts. 8.º, n.º 3, e 18.º, n.ºs 3 e 4);
- b) Correlativamente, o modo como se estrutura o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, com distinção entre dissertação de natureza científica ou trabalho de projecto e estágio de natureza profissional objecto de relatório final (art. 20.º);

- c) O respeito pela autonomia das instituições, devolvendo-se-lhes a aprovação das normas regulamentares da licenciatura (art. 14.º), do mestrado (art. 26.º) e do doutoramento (art. 38.º);
- d) A garantia de que o valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma actividade profissional, é igualmente fixado nos termos previstos para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado (art. 27, n.º 2);
- e) A exigência de realização de unidades curriculares dirigidas à formação no ciclo de estudos conducente ao doutoramento [art. 31.º, al. b)];
- f) A possibilidade de atribuição de graus e diplomas em associação com outros estabelecimentos de ensino, nacionais e estrangeiros (art. 41.º, n.º 1);
- g) A criação de um sistema de acreditação dos ciclos de estudos (art. 44.º e segs.), que deve entender-se como comum às escolas públicas e às escolas não públicas;
- h) A previsão de um sistema de adequação dos cursos ao novo regime jurídico também comum a todas essas escolas (art. 51.º e segs.).

5. Em contrapartida, merecem crítica:

- a) A incerteza quanto à *agência* de acreditação agora criada, com regulamentação adiada para diploma próprio (art. 47.º), em vez de ser tratada no diploma sobre graus académicos como a lógica do sistema imporia;

Como será constituída essa agência? Que garantias de isenção e de qualidade oferecerá? Quando será apresentado o diploma prometido?

- b) O não se proibir, expressamente, a acreditação de cursos pelas ordens profissionais, geradora de veleidades corporativas e incongruentes com o papel do Ministério do Ensino Superior.

Como continuar a tolerar-se que, ao entrar em funcionamento aquela *agência*, as ordens profissionais, associações públicas, possam arrogar-se o poder de não acreditar cursos reconhecidos pelo Estado?

- c) A admissibilidade sem limites da utilização de línguas estrangeiras quer nas aulas quer na escrita de dissertações, trabalhos de projecto e relatórios de estágio de mestrado e das teses de doutoramento quer nos respectivos actos públicos de defesa, o que vai contra a língua portuguesa ser a língua oficial da República (art. 11.º, n.º 3, da Constituição) e uma língua de âmbito internacional.

Compreende-se que professores estrangeiros visitantes usem as suas línguas, não professores radicados em Portugal, muito menos se portugueses;

e só a título excepcional devem ser admitidas dissertações e teses noutra língua que não o português.

6. O diploma em anteprojecto deixa às instituições, dentro das margens da lei de bases, o poder de decidir sobre a composição por semestre dos cursos conducentes à licenciatura e ao mestrado. Não visa uma uniformização, que brigaria com o princípio da autonomia universitária (art. 76.º da Constituição) e que poderia ser inconveniente na perspectiva de uma saudável competitividade das escolas.

No tocante a Direito e às profissões que este Conselho entende que requerem cinco anos de escolaridade universitária (magistratura judicial e do Ministério Público, advocacia, porventura registos e notariado) será, porém, necessária a edição das pertinentes normas legislativas, de iniciativa do sector da Justiça, e não do do Ensino Superior.

Lisboa, 23 de Janeiro de 2006

O Presidente do Conselho Científico

(Prof. Doutor Jorge Miranda)